



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SÃO VICENTE DE PAULO – CEDÊNCIA DE ESPAÇO**

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo é uma associação sem fins lucrativos, que visa a prestação de serviços na área social, na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) As atividades desenvolvidas pela Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, são de reconhecido interesse municipal e carecem do apoio do Município para a prossecução das suas atividades, funcionamento da sua estrutura organizativa, porquanto os valores das suas receitas próprias de revelam manifestamente insuficientes para o efeito;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais, nomeadamente em matéria de educação e património;
- d) O DL nº 21/2019, de 30 de janeiro concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, nomeadamente quanto à titularidade de equipamentos educativos, passando a sua competência para os municípios, tal como se encontra estabelecido no nº 1 do artigo 62º do referido diploma;
- e) O artigo 47º nº 1 do DL nº 21/2019, de 30 de janeiro estabelece que a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares compete aos municípios;
- f) Ao abrigo dos nº 2 e 3 do artigo 47º do DL nº 21/2019, de 30 de janeiro, a cedência e utilização dos espaços é obrigatoriamente onerosa, exceto pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências;



- g) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social, tal como o disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
- h) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoio ou participação, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a al. u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- i) Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, conforme disposto na al. ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Face ao supra exposto, em cumprimento das normas supra indicadas, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2021 deliberou atribuir a cedência de utilização da cozinha do Jardim de Infância de Lordelo em Vila Boa de Quires nos termos e para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo.

Assim é celebrado o presente protocolo entre:

A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município do Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede em Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, **devidamente representado neste ato pelo Senhor Eng.º Mário Bruno Silva Magalhães, em regime de suplência e Vice-Presidente da Câmara Municipal**, designado por despacho n.º 3/P/2017, de 23 de outubro de 2017, doravante designada como **Primeiro Outorgante**;

E



Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, pessoa coletiva nº 500 874 875, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Santa Catarina, 769, freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, **devidamente representada neste ato por Dra. Maria Isabel Gomes Brandão, Presidente da Direção**, doravante designada como **Segundo Outorgante**;

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo estabelece a cedência de espaço ao Segundo Outorgante, nomeadamente da cozinha do Jardim de Infância de Lordelo, sito na freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, do qual o Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 4072, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 764.

Cláusula 2ª

(Período de vigência do protocolo)

1. O presente protocolo vigorará entre 9 de julho de 2021 e até ao dia anterior à data que vier a ser designada para o início das atividades relativas ao ano letivo de 2021/2022, não sendo possível a sua renovação.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita com uma antecedência nunca inferior a 15 dias da data da produção dos seus efeitos.



Cláusula 3ª

(Fim)

O espaço cedido, melhor identificado na cláusula primeira, será utilizado para a confeção de refeições a servir aos utentes do Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário afetos ao Centro Social de Vila Boa de Quires, sito na Rua Adolfo Magalhães Campos, nº 34, da freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim, sob pena de resolução imediata do presente protocolo e consequente entrega do espaço livre de pessoas e bens.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

No âmbito da execução do presente Protocolo, a Primeira Outorgante obriga-se:

- a) A disponibilizar o acesso à cozinha do mencionado Jardim de Infância de Lordelo, sito na freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles para os fins previstos na cláusula anterior.
- b) A suportar as despesas relativas ao consumo de água pública, gás e eletricidade.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito da execução do presente protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se:

- a) A Zelar pela boa conservação e utilização dos espaços cuja utilização foi cedida;
- b) A utilizar o espaço que lhe é disponibilizado através do presente protocolo de forma diligente e cuidadosa e providenciará que não se faça um uso inadequado do mesmo e que não se utilize na prossecução de outros fins.
- c) A dar conhecimento imediato ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.



- d) Responder pelos vícios ou deteriorações do espaço, bem como dos equipamentos e objetos que dele fazem parte integrante, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
- e) Desocupar o espaço cedido na data constante do presente protocolo.
- f) Na data da desocupação entregar o espaço livre de pessoas e bens cuja titularidade pertença ao Segundo Outorgante;
- g) Na data da desocupação entregar o espaço cedido devidamente limpo, de modo a poder ser utilizado de imediato para os seus legítimos fins, nomeadamente para confeção de refeições dos alunos.

Cláusula 6ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações e condições previstas no presente protocolo, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 7ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo, impresso em duplicado vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes da Primeira e Segunda Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas, ficando cada uma com um exemplar.

Marco de Canaveses, 12 de julho de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,
designado por despacho n.º 3/P/2017, de 23 de outubro de 2017

Eng.º. Mário Bruno Silva Magalhães

Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo

Dra. Maria Isabel Gomes Brandão